



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo nº 3680
Livro nº _____ Fís. nº _____
Em 26/08/2025
Ass.: _____

Araruama, 20 de agosto de 2025.

Mensagem nº 022/2025

Encaminha Projeto da Lei do Plano Plurianual "PPA" para o quadriênio de 2026/2029.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra e o orgulho de dirigir-me a Vossa Excelência e por seu intermédio, aos ilustres Edis dessa Casa Legislativa, para submeter ao exame, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual "PPA" referente ao quadriênio de 2026/2029.

Na elaboração dessa proposta foram observadas as disposições legais pertinentes a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em especial ao artigo 165, parágrafo 2º, aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, pela Lei Orgânica do Município de Araruama.

O Orçamento proposto para o quadriênio 2026-2029 foi elaborado levando-se em consideração o desempenho da economia de um modo geral, uma política fiscal austera sem comprometer a atividade econômica financeira do município e sem comprometer as necessidades básicas da população mais carente do nosso município.

Medidas outras deverão ser adotadas, cujo objetivo principal será incrementar o crescimento econômico do nosso município, inclusive, com incentivo ao aumento da arrecadação dos tributos municipais, para fazer frente às crescentes demandas dos serviços públicos.

Manifesto mais uma vez minha confiança em que o indiscutido espírito público dos ilustres Edis, integrantes dessa casa de leis, se fará sentir através da apreciação e aprovação do projeto ora levado à sua consideração.

Cordialmente,


Daniela Soares
Prefeita

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jose Magno Martins
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araruama



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Araruama

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3680

Encaminha-se às Comissões

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 28/08/2025 Ass.: _____

92

PROJETO DE LEI Nº XXXX DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2025.

26 de Agosto

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA PARA O
QUADRIÊNIO 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**



A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto no Artigo 165 da Constituição Federal, fica estabelecido o **PLANO PLURIANUAL** do Município de Araruama/RJ, para o quadriênio 2026/2029, detalhado no anexo integrante a esta Lei, contemplando objetivos, programas, projetos/atividades e metas da ação governamental, bem como a estimativa de custos para as despesas de capital e as delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, que serão selecionados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e nas Leis do Orçamento Anual.

Art. 2º. As codificações de programas e ações deste plano serão as observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 3º. A programação constante do PPA será financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal, de operações de crédito internas e externas autorizadas pelo Poder Legislativo, de Convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias públicas privadas com outros órgãos públicos e com a iniciativa privada.

Art. 4º. A exclusão ou alteração de programas constantes de Lei ou a inclusão de novo programa, será proposto pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de projetos/atividades, ações e de suas metas quando envolverem recursos dos orçamentos do Município poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

[Handwritten signature]

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

26 Agosto
Gabinete da Prefeita, xx de xxxxxxxxxxx de 2025.



Daniela Soares
Prefeita

